



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 20765

SUMULA: CRIA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL (S.R.M.) DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

ART. 1º) = FICA CRIADO O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL (S.R.M.) DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO, E COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DA PRESENTE LEI:

ART. 2º) = AO S.R.M. COMPETE:

- A) ELABORAR O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E PROCEDER A SUA REVISÃO, QUANDO NECESSÁRIO, EM HARMONIA COM OS PLANOS RODOVIÁRIOS ESTADUAL E NACIONAL.
- B) DAR EXECUÇÃO SISTEMÁTICA A ESSE PLANO, EFETUANDO OU FISCALIZANDO TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS CONCORRENTE A ESTUDOS, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DAS RODOVIAS MUNICIPAIS.
- C) APLICAR INTEGRALMENTE EM ESTRADAS DE RODAGENS:
 - 1) A QUOTA QUE LHE COUBER NO FUNDO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, DIGO, RODOVIÁRIO NACIONAL;
 - 2) O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADOS COM A GARANTIA DA REFERIDA RECEITA;
- D) CONSERVAR PERMANENTEMENTE AS RODOVIAS MUNICIPAIS;
- E) EXERCER A POLÍCIA DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS MUNICIPAIS NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E EM COLABORAÇÃO COM O DER;
- F) AUTORIZAR E FISCALIZAR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NAS RODOVIAS MUNICIPAIS, E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM COLABORAÇÃO COM O DER;
- G) CONCEDER LICENÇA PARA COLAÇÃO DE POSTES, ANÚNCIOS E ACESSOS A POSTOS DE GAZOLINA, E OUTRAS UTILIZAÇÕES COMPATIVÉIS COM O LOCAL, NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS.-
- H) SUBMETTER A Apreciação DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO, OS PLANOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA, QUE TIVEREM DE SER GARANTIDOS PELA QUOTA DO MUNICÍPIO NO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL OU PELOS RECURSOS DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 302, DE 13/7/48;
- I) REMETER ANUALMENTE AO ÓRGÃO RODOVIÁRIO ESTADUAL, PORMENORIZADO RELATÓRIO DAS TIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE DEMONSTRAÇÕES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO REFERIDO EXERCÍCIO.-
- J) FACILITAR AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO, O CONHECIMENTO DAS ATIVIDADES RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO-LHE VERIFICAR A PERFEITA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;
- K) ADOTAR NO QUE FOR APLICÁVEL, AS MESMAS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE MONECLATURAS, VIGORANTES NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS NACIONAL E ESTADUAL;
- L) MENTER-SE EM CONSTANTE COMUNICAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO, DANDO-LHE CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO EXATA DA VIAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, INCLUSIVE LEIS E DEMAIS DISPOSIÇÕES A QUE REGULAMENTEM OU VIEREM REGULAMENTAR;
- M) ESTIMULAR, POR TODOS OS MEIOS HÁBEIS, A PROPAGANDA DA ESTRADA DE RODAGEM, DANDO PUBLICAÇÃO, NÃO SO DE SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES COMO DE ADMINISTRAÇÃO E TRÁFEGOS RODOVIÁRIOS;

§ ÚNICO - CONSIDERAM-SE RODOVIAS MUNICIPAIS AS ESTRADAS DE RODAGEM COMPREENDIDAS NO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 20/65

CONTINUAÇÃO

FLS. 2

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º) - O S.R.M., CUJAS ATRIBUIÇÕES SERÃO DE CARÁTER EXECUTADO, SERÁ DITADO POR UM ENGENHEIRO CIVIL, NOMEADO EM COMISSÃO PELO PREFEITO E CONTARÁ COM UM CORPO DE AUXILIARES ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS.

§ ÚNICO - HAVENDO IMPOSSIBILIDADE DE SER UM ENGENHEIRO CIVIL, PODERÁ CHEFIAR O S.R.M. UM LICENCIADO, LEGALMENTE HABILITADO PELO C.R.A. INSCRITAS AS ATIVIDADES SUAS AOS LIMITES DA HABILITAÇÃO DE QUE FOR PORTADOR.-

ART. 4º) - O S.R.M. TERÁ ORGANIZAÇÃO CONDIZENTE COM AS SUAS NECESSIDADES, OBEDECENDO AO ORGANOGRAMA SEGUINTE:

SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ENGENHEIRO SUPERINTENDENTE OU LICENCIADO LEGALMENTE HABILITADO PELO C.R.E.A.

ESTUDOS E PROJETOS, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS RODOVIARIAS, SINALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E ESTATÍSTICA - DE TRAFEGO.

CONTRATOS, LEIS RODOVIARIAS E INFORMAÇÕES CONTABILIDADE, FICARIO, CORRESPONDENCIA E ARQUIVO.

ART. 5º) - A CHEFIA DO S.R.M. COMPETE:

- A) ELABORAR E SUBMETTER AO PREFEITO OS PROGRAMAS ANUAIS E RESPOSTAS ORÇAMENTOS;
- B) DIRIGIR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DÊSSES PROGRAMAS.-

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO S.R.M.

ART. 6º) - A RECEITA DO S.R.M. SERÁ CONSTITUÍDA:

- A) DE QUOTA QUE COUBER AO MUNICÍPIO, DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;
- B) DA CONTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO MUNICÍPIO NA IMPORTÂNCIA NUNCA INFERIOR, EM CADA EXERCÍCIO, A 5% 'CINCO POR CENTO' DA RECEITA GERAL ORÇADA, EXCLUÍDAS AS RENDAS INDUSTRIAIS;
- C) DO PRODUTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DE PEDAGIO OU DE QUALQUER TAXAS, MULTAS, OU LICENÇAS, PROVENIENTES DA UTILIZAÇÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS OU RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO;
- D) DE CRÉDITOS ESPECIAIS;
- E) DAS DEMAIS RENDAS QUE, POR SUA CONTA, DIGO, POR SUA NATUREZA OU DISPOSIÇÃO ESPECIAL, DEVEM COMPETIR AO S.R.M.
- F) DO PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADOS COM A GARANTIA DAS RECEITAS ACIMA REFERIDAS;

ART. 7º) - OS RECURSOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA ESPECIAL À DISPOSIÇÃO DO S.R.M.-

§ ÚNICO - A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO SERÁ DEPOSITADA NA MESMA CONTA ESPECIAL, POR TRIMESTRE.-

ART. 8º) - A RECEITA E AS DESPESAS DO S.R.M. SERÃO CONTABILIZADAS SEPARADAMENTE DAS DO MUNICÍPIO, INCORPORANDO-SE, ENTRETANTO, EM GLOBO, RESPEITANDO-SE NO QUE FOR POSSÍVEL, AS NORMAS DE CONTABILIDADE ESTABELECIDAS PELO DER

CONTINUA